

# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

#### **ATOS DO PREFEITO**

#### DECRETO N.º 12.855 DE 20 DE JULHO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Semed na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLA- TURA ANTIGA	SIMB.	CI	λÃΟ	CI	SIMB.	NOMENCLA- TURA NOVA	ORG.
SEMED	DIRETOR AD- JUNTO - E.M.E.I. - RODRIGO TWARDOWSKY ALVES	DAS III	558	TRANSFORMAÇÃO	2240	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	SEMED

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

### Prefeito

ld. 04945/2022

### **DECRETO N.º 12.856 DE 20 DE JULHO DE 2022.**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

# **DECRETA:**

- **Art. 1º**. Ficam alteradas as estruturas básicas da Semed e Semug na forma deste Decreto.
- **Art. 2º.** Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLA- TURA ANTIGA	SIMB.	CI	МАСÃО	CI	SIMB.	NOMENCLA- TURA NOVA	ORG.
SEMED	DIRETOR AD- JUNTO - ES- COLA MUNICI- PAL PROF.	DAS III	645	TRANSFORMAÇ	2304	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	SEMUG

EDNA UMBE- LINA DE SANT'ANNA						
ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2238	2305	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# ROGÉRIO MARTINS LISBOA

#### Prefeito

ld. 04946/2022

# DECRETO N.º 12.857 DE 20 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a Lei Complementar n.º 84/2022 que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Nova Iguacu – Refis/2022.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 84/2022 de 4 de julho de 2022, **DECRETA**:

# CAPÍTULO I DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EM ALCANCE

- **Art. 1°.** O Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Refis/2022, instituído pela Lei Complementar n.º 084/2022 de 4 de julho de 2022, será desenvolvido em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.
- **Art. 2°.** Poderão ser liquidados na forma do Refis/2022 os débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2021, devidos por pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, com ou sem embargos ou com exigibilidade suspensa compreendendo os seguintes itens:
- I imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;
- II imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU;
- III taxas de poder de polícia e serviço;
- IV débitos constituídos por meio de auto de infração e intimação decorrente de infringência da legislação dos tributos dispostos nos incisos I, II e III do deste artigo, inclusive os referentes ao descumprimento de obrigação principal ou acessória;
- V débitos decorrentes de lançamentos efetuados por outros órgãos e entidades, exceto multas por infração à legislação de trânsito.
- § 1°. O parcelamento de débitos constituídos por meio de auto de infração implicará a desistência da defesa administrativa e a renúncia às alegações